

Mapa a que se refere o decreto n.º 15:166, da presente data, e que do mesmo fica fazendo parte

Transferências de					Transferências para				
Capítulo	Artigo	Rubrica	Designação da despesa	Importância	Capítulo	Artigo	Rubrica	Designação da despesa	Importância
2.º	11.º	1.ª	Despesas diversas das embaixadas e legações	128,503	2.º	3.º	-	Vencimento de um embaixador na secretaria.	2.688,560
5.º	26.º	-	Diferenças de câmbio	2.560,557	2.º	5.º	2.ª	Abonos para representação de funcionários que são obrigados a despesas desta ordem	5.220,500
2.º	11.º	6.ª	Para ajudas de custo aos secretários honorários e adidos de legação	208,590	2.º	6.º	2.ª	Vencimentos de três embaixadores no estrangeiro	892,580
2.º	17.º	1.ª	Negociações de tratados e convenções comerciais.	833,510	2.º	7.º	-	Abonos para despesas de representação de funcionários diplomáticos.	50,500
5.º	26.º	-	Diferenças de câmbio	4.178,500	2.º	14.º	2.ª	Vencimento de um chefe de missão de 2.ª classe, inspector consular (quatro meses).	1.180,500
2.º	11.º	1.ª	Despesas diversas das embaixadas e legações	892,580	2.º	16.º	-	Abonos de material e expediente de consulados de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.	9.500,500
2.º	11.º	6.ª	Para ajudas de custo aos secretários honorários e adidos de legação	50,500	3.º	22.º	-	Pessoal menor do Ministério	6.428,540
2.º	17.º	3.ª	Despesas diversas extraordinárias dos consulados	1.180,500					
2.º	5.º	4.ª	Despesas de carácter reservado, propaganda, publicidade, etc.	9.500,500					
2.º	11.º	6.ª	Para ajudas de custo aos secretários honorários e adidos de legação	18,598					
2.º	14.º	1.ª	Vencimentos do pessoal da Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares	6.030,500					
5.º	26.º	-	Diferenças de câmbio	379,542					

Paços do Governo da República, 10 de Março de 1928. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António Maria de Bettencourt Rodrigues*.

Decreto n.º 15:167

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 5.503\$ para pagamento da diferença entre o vencimento de um chefe de missão de 1.ª classe na disponibilidade fora do serviço, aguardando a aposentação, e a respectiva pensão provisória, importância que reforçará a verba de 142.591\$50 descrita no orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1927-1928, no quadro 3.º do artigo 28.º do capítulo 7.º «Pessoal em disponibilidade fora do serviço».

Art. 2.º Para compensação do encargo constante do artigo precedente é anulada igual importância no mesmo orçamento, sendo a quantia de 262\$05 na verba 4.ª do artigo 5.º do capítulo 2.º, sob a rubrica «Despesas de carácter reservado, de propaganda, publicidade, etc.» e a restante de 5.340\$95 na verba do artigo 26.º do capítulo 5.º «Diferenças de câmbio de despesas ordinárias».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário,

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Março de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos

Repartição de Expediente Geral e Contabilidade

Decreto n.º 15:168

Sendo reconhecida como insuficiente a verba que foi autorizada para a instalação da Repartição dos Serviços Eléctricos, da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos;

Tornando-se de absoluta necessidade dotar esses serviços com os elementos indispensáveis para o seu regular funcionamento;

Tendo-se tornado igualmente insuficiente a verba inscrita no capítulo 5.º, artigo 43.º, do actual orçamento para pagamento de expediente, água, luz, telefones, compra de livros e publicações, etc., em virtude do enorme acréscimo de serviço que tem sobrecarregado a Administração Geral dos Serviços Hidráulicos:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Administração Geral dos Serviços Hidráulicos, do Ministério do Comércio e Comunicações, a levantar do fundo das receitas próprias da mesma Administração Geral, criada pelo decreto n.º 7:039, de 17 de Outubro de 1920, a quantia de 30.000\$ com destino à aquisição de mobiliário, impressos e outros artigos de expediente necessários para a Repartição dos Serviços Eléctricos e para reforço da verba inscrita no capítulo 5.º, artigo 43.º, do actual orçamento do mesmo Ministério, para artigos de expediente, água, luz, telefones, livros e publicações, etc.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com-

fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 5 de Março de 1928.—ANTÓNIO OASCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Portaria n.º 5:241

Tendo a Companhia Geral de Crédito Predial Português pedido autorização para emitir 500:000 obrigações prediais em títulos de uma acção do valor nominal de 100\$ e na importância total de 50:000.000\$ da taxa de juro de 7 por cento, pagável aos semestres em 1 de Abril e 1 de Outubro de cada ano, amortizáveis pelo valor nominal e por sorteios semestrais a realizar em Março e Setembro de cada ano, no prazo máximo de vinte e cinco anos, conforme plano especial de amortização;

Tendo a mesma Companhia pedido autorização para emitir 1:500.000\$ de escritos hipotecários, ou sejam 150:000 escritos hipotecários do valor nominal de 10\$ cada, não vencendo juro, amortizáveis no prazo máximo de um ano, conforme plano especial de amortização;

Visto o disposto na lei de 13 de Julho de 1863 e o disposto no decreto com fôrça de lei de 6 de Abril de 1911;

Visto o n.º 2.º do artigo 4.º e os artigos 21.º, 22.º e 31.º dos estatutos da Companhia requerente, aprovados por alvará de 31 de Agosto de 1918;

Cumprido o preceituado no decreto n.º 9:602, de 17 de Abril de 1924:

Concede o Govêrno da República Portuguesa à Companhia Geral de Crédito Predial Português autorização para criar e emitir em quantia igual à das hipotecas que fôr sucessivamente contratando 500:000 obrigações prediais em títulos de uma acção do valor nominal de 100\$ e na importância total de 50:000.000\$, da taxa de juro de 7 por cento, pagável aos semestres em 1 de Abril e 1 de Outubro de cada ano, amortizáveis pelo valor nominal e por sorteios semestrais a realizar nos meses de Março e Setembro de cada ano, no prazo máximo de vinte e cinco anos, com a faculdade de a Companhia fazer amortizações extraordinárias nos termos dos artigos 27.º a 30.º dos seus estatutos, sendo a amortização das obrigações feita pelos seguintes valores:

Nos primeiros cinco anos

No 1.º sorteio:

- 1 amortizada por 40.000\$.
- 1 amortizada por 10.000\$.
- 2 amortizadas a 1.000\$.
- 99 amortizadas a 200\$.

No 2.º sorteio:

- 1 amortizada por 300.000\$.
- 1 amortizada por 25.000\$.
- 1 amortizada por 10.000\$.
- 1 amortizada por 5.000\$.
- 5 amortizadas a 1.000\$.
- 148 amortizadas a 200\$.

A amortização das restantes, para completar o número fixado no quadro respectivo, será feita no 1.º e 2.º sorteios, a 120\$ cada uma.

Do 6.º ao 10.º ano

No 1.º sorteio:

- 1 amortizada por 40.000\$.
- 1 amortizada por 10.000\$.
- 2 amortizadas a 1.000\$.
- 99 amortizadas a 200\$.

No 2.º sorteio:

- 1 amortizada por 250.000\$.
- 1 amortizada por 20.000\$.
- 1 amortizada por 10.000\$.
- 2 amortizadas a 1.000\$.
- 148 amortizadas a 200\$.

A amortização das restantes obrigações, para completar o número fixado no respectivo quadro, será feita no 1.º e 2.º sorteios, a 110\$ cada uma.

Do 11.º ao 15.º ano

No 1.º sorteio:

- 1 amortizada por 40.000\$.
- 2 amortizadas a 1.000\$.
- 99 amortizadas a 200\$.

No 2.º sorteio:

- 1 amortizada por 200.000\$.
- 1 amortizada por 10.000\$.
- 2 amortizadas a 1.000\$.
- 148 amortizadas a 200\$.

A amortização das restantes obrigações, para completar o número fixado no respectivo quadro, será feita por sorteio, a 100\$ cada uma, ou por compra.

Nos últimos dez anos

No 1.º sorteio:

- 1 amortizada por 25.000\$.
- 1 amortizada por 1.000\$.
- 58 amortizadas a 200\$.

No 2.º sorteio:

- 1 amortizada por 150.000\$.
- 1 amortizada por 5.000\$.
- 1 amortizada por 1.000\$.
- 97 amortizadas a 200\$.

A amortização das restantes obrigações, para completar o número fixado no respectivo quadro, será feita por sorteio, a 100\$ cada uma, ou por compra.

Autorização para emitir 150:000 escritos hipotecários do valor nominal de 10\$ cada um e na importância total de 1:500.000\$, não vencendo juro, amortizáveis no prazo máximo de um ano, sendo amortizados um por 100.000\$, outro por 25.000\$, cinquenta por 500\$ e os restantes por troca, correspondentemente pelo seu valor nominal, por obrigações da emissão a que se refere a presente autorização.

Estas autorizações são dadas nas seguintes condições:

- 1.ª Que das emissões nenhuma responsabilidade de qualquer natureza ou espécie resultará para o Estado;
- 2.ª Que as emissões só poderão ter lugar depois de terem dado entrada na Repartição do Comércio os documentos comprovativos de terem sido feitos os compe-